

O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 28 - Nº xx - Junho de 2017

CHECKOUTS DO SUPERMERCADO EXTRA DESENVOLVEM A FUNÇÃO DE FORMA PRECÁRIA

Os checkouts (caixas) do supermercados Extra, localizado na Avenida Brasília, Campina Grande, estão desenvolvendo a sua atividade de forma precária, pois os mesmos trabalham sem o menor conforto e as garantias asseguradas no anexo I da NR 17 (Prevenção dos problemas de segurança e saúde relacionados ao trabalho dos operadores). Os problemas enfrentados por esses trabalhadores incluem cadeiras e assentos quebrados, equipamentos e ferramentas de trabalho obsoletos, falta de empacotadores, entre outras que causam também consequências e desconforto aos consumidores.



SINDICATO SOLICITA FISCALIZAÇÃO AO PROCON



Preocupado com os constantes abusos e constrangimentos causados aos consumidores que buscam fazer suas compras no EXTRA, o Sindicato dos Comerciários solicitou ao Procon Municipal uma fiscalização na empresa.

A falta de condições de trabalho dos checkouts contribui para as longas filas dos consumidores à espera do atendimento nos caixas.

O QUE ESTABELECE A NR 17

Parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho dos operadores de checkouts, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho. Aplica-se aos empregadores que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de auto-serviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

OBRIGAÇÃO DOS EMPREGADORES (NR 7)

➤ Assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações;

➤ Garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;

➤ Manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa.

EAINDA:

➤ Colocar apoio para os pés, independente da cadeira;

➤ Manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas,

devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) serem mantidos de forma a não causar acidentes.

➤ Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de checkout para o cumprimento de seu trabalho, deve-se escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função.

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

Patrões não conseguem acabar com o Dia do Comerciário

A campanha salarial foi deflagrada no dia 24 de setembro do corrente ano, em assembleia geral dos trabalhadores. Apesar da intransigência dos empresários, durante todo o processo de negociação, na tentativa destes retirarem direitos dos trabalhadores garantidos nas Convenções anteriores, o Sindicato da categoria, mediante ações judiciais e movimentos dos trabalhadores, conseguiu manter várias cláusulas sociais, a exemplo do Dia do Comerciário, a ser comemorado na terceira segunda-feira (21) do mês de agosto de 2017. Neste dia, todos os comerciários folgarão, para participar

das comemorações, exceto os plantonistas de farmácia que folgarão na mesma semana, conforme escala de folga.

Os empresários, numa 'queda de braço' com os diretores da entidade sindical laboral, queriam a todo custo acabar com o Dia do Comerciário, além de outras propostas incoerentes quanto às cláusulas sociais. Mediante esta situação, ficou difícil avançar em valores significativos para os pisos e outros itens financeiros, no entanto, o Acordo foi celebrado no patamar que se encontra a conjuntura atual do país, onde categorias com maior



poder de barganha conseguiram em seus acordos percentuais inferiores ao do índice da categoria comercial.

Fiquem atentos aos prazos para recebimento de suas remunerações

O pagamento da remuneração dos Comerciários será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Após este prazo, aplicar-se-á a multa de que trata a lei 7.855/89 ou outra que venha substituí-la. Para os que recebem semanal ou quinzenal, o prazo é de 2 (dois) dias ao vencido.

Confira as principais Cláusulas

Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) - Para o empregado que percebe comissão, a média dessa comissão será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 4 (quatro) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o Comerciário, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta

convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intrajornada, as empresas que forneçam vale-refeição/alimentação no valor, nunca inferior a 2(dois) vales transportes ou disponibilizem refeitório em suas dependências com fornecimento de refeições gratuitas, ou em local a ser contemplado em Acordo Coletivo de Trabalho, com Assistência do Sindicato de sua Categoria Econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RECARGA - A recarga do Cartão do Vale Transporte, deverá ser efetuada até o dia 28 do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aviso prévio por parte da empresa ou do trabalhador deverá ser

comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da hora prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa sem justa causa.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de Aviso Prévio em que o empregador coloque o empregado para cumprir o aviso em casa, o pagamento das verbas rescisórias será quitado até o 10º dia, contado da data da dispensa do cumprimento do Aviso (Art.21 I. N. n.º 03/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

As empresas envidarão esforços no sentido de que, quando das férias regulamentares dos seus funcionários estudantes, desde que devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida e regulamentada, os

mesmos possam gozar em período que coincida com as férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos trabalhadores estudantes, observando-se o disposto no caput da presente cláusula e, desde que, comprovada sua frequência pela instituição de ensino, a transferência de horário ou turno de trabalho poderá ser admitida mediante entendimento entre empresa e empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado dia e hora que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de dependentes legais para

atendimento médico(cônjuge ou filhos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

Fica assegurada a ESTABILIDADE da gestante a partir de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRECHE - Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30(trinta) mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** optaram por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, **até o sexto mês de vida**, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descansos para amamentação do próprio filho, previstos no art.

396 da Legislação Consolidada, poderão ser acumulados em um único período, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho diária, ficando condicionada a sua concessão, ao requerimento da mãe empregada por escrito do benefício, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas deverão manter em locais de trabalho, uma pequena farmácia com materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências constante na N-R.n.º 07.

A autenticidade desta Convenção, número MRO 78407/2016 pode ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Recursos da Taxa Assistencial garantem melhoria dos serviços oferecidos aos trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no dia 24 de Setembro de 2016, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), assim divididos: R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2016 e R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2016. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no

Comércio de Campina Grande e Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2016 e 05/01/2017, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial estabelecida na cláusula de Abrangência, o desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de 2016. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor da FECONESTE, até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 07 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o

fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Norte e do Nordeste será repassado para a FECONESTE o percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação estabelecida no paragrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal O Comercário, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPT, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

CONSUMIDOR, EXIJA SEUS DIREITOS

Os consumidores devem ficar atentos aos seus direitos garantidos em legislação, a exemplo do cumprimento, por parte da empresa, das Leis da Fila e do Empacotador. Ambas não estão sendo respeitadas pelo Supermercado EXTRA.

Quem vai ao referido estabelecido, principalmente neste período junino, quando o fluxo de consumidores aumenta na cidade, sofre com a longa espera nas filas para o atendimento nos caixas, onde os próprios checkouts fazem o papel de empacotador..



O QUE ESTABELECEM AS LEGISLAÇÕES

Leis das Filas: nº 4.330/2005 (Municipal) e a Lei Nº 9.907 (Estadual). Protegem o consumidor quanto à espera em filas dos supermercados e hipermercados. Prevê o prazo para atendimento de 20 minutos em dias normais e de 30 minutos em véspera de feriados, nos feriados, sábados e domingos. EXIJA O CUMPRIMENTO! Nº 4.175/2004 (Municipal), conhecida como "Lei dos Empacotadores".

Estabelece que todo supermercado ou loja de departamento deve ter empacotadores para agilizar o atendimento aos clientes. Diante desta situação vivenciada no supermercado EXTRA, o Sindicato dos Comercários solicitou ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e ao Comitê Regional Permanente Sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho (CPR/PB) uma fiscalização no estabelecimento.



substituição do aro pelo apoio para os pés

O EXTRA NÃO ESTÁ CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO RESULTANDO, ALÉM DAS LONGAS FILAS DOS CONSUMIDORES, ACÚMULO DE FUNÇÕES E ESTRESSE PARA OS TRABALHADORES.

IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE EMPACOTADORES

O trabalho dos empacotadores nos estabelecimentos comerciais, além de gerar empregos, é um sinal de respeito ao consumidor e aos trabalhadores de checkouts que, em geral, sofrem com o acúmulo de funções.

VAMOS EXIGIR NOSSOS DIREITOS COMO CIDADÃOS, TRABALHADORES! USUÁRIOS DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS!

RUMO À GREVE GERAL PREVISTA PARA 30 DE JUNHO E TODO PAÍS!

TRABALHADORES UNIDOS CONTRA AS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. MEDIDAS ACABAM COM OS DIREITOS E DESTRÓI O FUTURO DA NAÇÃO. REPRESENTAM O MAIS SÉRIO GOLPE AOS DIREITOS E CONQUISTAS DA CLASSE TRABALHADORA JÁ OBSERVADO EM NOSSA HISTÓRIA.

FORA TEMER! 30 de junho: Vamos parar o Brasil contra a reforma trabalhista, em defesa dos direitos e da aposentadoria.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comercários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 28 nº xx - Junho de 2017
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Francinete Silva - DRT: 564

Imagens: William Cacho / Arquivo Sindicato
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.0249
Tiragem: 5 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!